





DECRETO Nº 139 DE 22 DE JULHO DE 2021.

PUBLICADO NO ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA FM 22 1 0 7 1 2021	
30 Balera	

ESTABELECE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Planura - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal – LOM e de conformidade com a legislação em vigor:

CONSIDERANDO o contido na Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece o Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO a queda verificada na receita global do Município;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprimento dos limites constitucionais com gastos com saúde, educação, FUNDEB e despesas com pessoal;

DECRETA:

- Art. 1°. Este Decreto estabelece medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas para equilíbrio das contas públicas na execução orçamentária de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais.
- § 1º A contenção de despesas a que se refere o Art. 1º será relacionada com gastos de energia, telefone, água, material de expediente, gêneros alimentícios, material de higiene e







limpeza, serviços de terceiros, locações de serviços, despesas com vencimentos e vantagens fixas dos servidores do município, e demais despesas de caráter administrativo.

- § 2º Para a aplicação do disposto no caput, deverá ser observado:
- I instituição de programa de anistia de multas e juros sobre débitos tributários.
- II suspensão da convocação de servidores para prestação de serviços que possam gerar horas-extras, suspensão de processos de progressão e suspensão de novas gratificações, entre outros nos termos do art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 2º. Para cumprimento do inciso II, § 2º, do art. 1º, fica contingenciado o pagamento de horas extras a partir da vigência deste Decreto, apenas para os serviços considerados essenciais, e desde que previamente autorizados pelo chefe do executivo, após encaminhamento por escrito do Secretário responsável.
- § 1º Os titulares dos órgãos da administração direta deverão comunicar seus subordinados de que o serviço extra não está autorizado e nos casos excepcionais será contingenciado.
- § 2º Ficam suspensos os pagamentos de serviços extraordinários, de licença prêmio e de quaisquer outras gratificações a serem concedidas para servidores ativos, bem como de diferenças devidas em processos de estabilidade financeira e de revisão de proventos;
- § 3º As despesas previstas neste artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante.
- Art. 3º. Ficam suspensas, a partir da edição deste decreto, todas e quaisquer aquisições e contratações de produtos e serviços que não sejam essenciais para a administração pública, exceto as que comprometam o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal.









- Art. 4º. Fica terminantemente vedada aos Secretários Municipais a aquisição de bens e/ou serviços sem a respectiva cobertura financeira para quitação dos mesmos, bem como a comprovação da extrema necessidade da concretização da referida compra.
- § 1º Para cumprimento do previsto no *caput* deste artigo a contratação de nova despesa somente se dará após prévia análise e autorização da Secretaria de Administração e Fazenda e Prefeito Municipal em conformidade com a LOA.
- § 2º Para agilização da presente rotina a solicitação de autorização da despesa, bem como o respectivo parecer, poderão ser feitos por e-mail dirigido a Secretária de Administração e Fazenda e Gabinete do Prefeito.
- § 3º As despesas de caráter continuado, já estabelecidas e inclusas no fluxo de caixa financeiro, ficarão na dependência, para sua liquidação, de recursos para sua cobertura.
- Art. 5°. Ficam suspensas as nomeações do concurso público, salvo se imprescindíveis à continuidade do serviço público, até a concretização dos gastos públicos e índices da folha de pagamento em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 6°. Os Secretários Municipais, após colherem opinatórios jurídicos e do controle interno, procederão as revisões de todos os contratos de prestação de serviços essenciais à comunidade assistida, para o fim de reduzir o ônus financeiro a ser suportado pelo erário municipal.
- **Art.** 7º. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as contratações de novas obras e serviços com recursos próprios do município, salvo se previamente pactuadas em convênios ou de extrema necessidade.
- Art. 8°. Ficam suspensas as formalizações de novos contratos de locação com a Administração Municipal, salvo de extrema necessidade.
- Art. 9°. Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os pagamentos de valores relativos a gratificações salariais, salvo após revisão e decisão fundamentada da autoridade administrativa, convalidada pela chefia imediata.







Parágrafo Único – A previsão do *caput* não altera a carga horária exercida pelos servidores dos quadros flutuante e efetivo.

- **Art. 10.** A partir da edição deste Decreto, as aquisições de materiais de consumo deverão ser precedidas de autorizações específicas da Secretaria de Administração e Fazenda.
- **Art. 11.** Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as realizações de novos convênios de cooperação financeira com entes diversos, que importem em geração de ônus para o erário municipal, salvo de extrema necessidade.
- Art. 12. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as ligações, oriundas de linhas fixas sob titularidade da Prefeitura, para celulares e interurbanos, exceto nos casos de extrema necessidade, mediante expressa autorização de Secretários ou de Chefes de Departamentos.
- **Art. 13**. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as concessões de subsídios para festejos e eventos diversos.
- Art. 14. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as concessões de patrocínio de qualquer natureza.
- Art. 15. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as concessões de passagens para outros municípios ou estados, salvo casos previamente definidos em parecer da assistência social.
- Art. 16. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as veiculações em rádio, jornal e televisão, com ônus para os cofres municipais.
- Art. 17. Fica determinado a cada gestor apresentar no prazo de 30 dias da publicação deste, por ofício ou e-mail dirigido a Chefe do Poder Executivo, sugestões de medidas de contenção e redução de despesas em suas respectivas pastas, que contemple:
 - I Remanejamento de pessoal;
 - II Otimização de rotinas para aproveitamento de pessoal
 - III Melhorias na comunicação para otimização de despesas a exemplo de viagens.







IV – Finalização, redução ou adiamento de compras, processos ou serviços que possam ser realizados posteriormente.

Art. 18. O Controle Interno, com auxílio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas.

Art. 19. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planura/MG, 22 de julho de 2021.

ANTONIO LUIZ BOTELHO

- Prefeito Municipal -